Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1443/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2416/2021
PROTOCOLO	: 2094098
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE – CONTAS REGULARES.

Encaminhadas as peças exigidas na prestação de contas de gestão, revelando conformidade dos atos com a legislação vigente, o processo é declarado como regular, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 29 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento das Contas de Gestão da **AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul**, referente ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Luis Roberto Martins de Araujo**, Diretor-Presidente à época, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, gestão do Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, Diretor-Presidente à época.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão-Coordenadoria de Contas do Estado, por meio da análise nº 2285/2022, peça nº 42, a Auditoria, no Parecer LLRP – 3743/2022, peça nº 44 e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 1º PRC – 4573/2022, peça nº 45, constaram que a Prestação de Contas reúne condições técnicas para ser considerada regular, nos termos do § 4º do art. 110 do Regimento Interno.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, Auditoria e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, no montante de R$ 408.557.800,00 (quatrocentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), com alterações no decorrer do exercício,

totalizando o montante de R$ 420.649.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e dez reais), em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2020 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa o valor de R$ 47.062.829,67 (quarenta e sete milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um superávit na importância de R$ 631.338.274,33 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2019	2.289.022.423,93
Resultado Patrimonial do Exercício	631.338.274,33
Ajuste de Exercícios Anteriores	-1.953.693,96
Saldo Patrimonial do Exercício – 2020	**2.918.407.004,30**

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Peça 20.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, do exercício de 2020.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas da AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Luis Roberto Martins de Araujo, Diretor-Presidente à época, CPF nº 108.930.081-68, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação ao responsável, conforme regra do art. 59, § 1º, I, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB / VAB / LBS